



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

| |
|--|
| CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO |
| <input type="checkbox"/> Jornal Diário |
| ou |
| <input checked="" type="checkbox"/> Quadro de Avisos |
| DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL |
| EM 20/08/2012 |
| SEC. CHEFE DE GABINETE |

LEI Nº 710/2012

(De 20 de Agosto de 2012)

Dispõe sobre a alteração do § 2º do art. 2º da Lei n.º 567/2009 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O §2º do artigo 2º da Lei n.º 567/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§2º - O donatário se compromete a, no prazo de 03 (três) anos, edificar no terreno e colocar a Colônia de Pescadores em pleno funcionamento.”

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

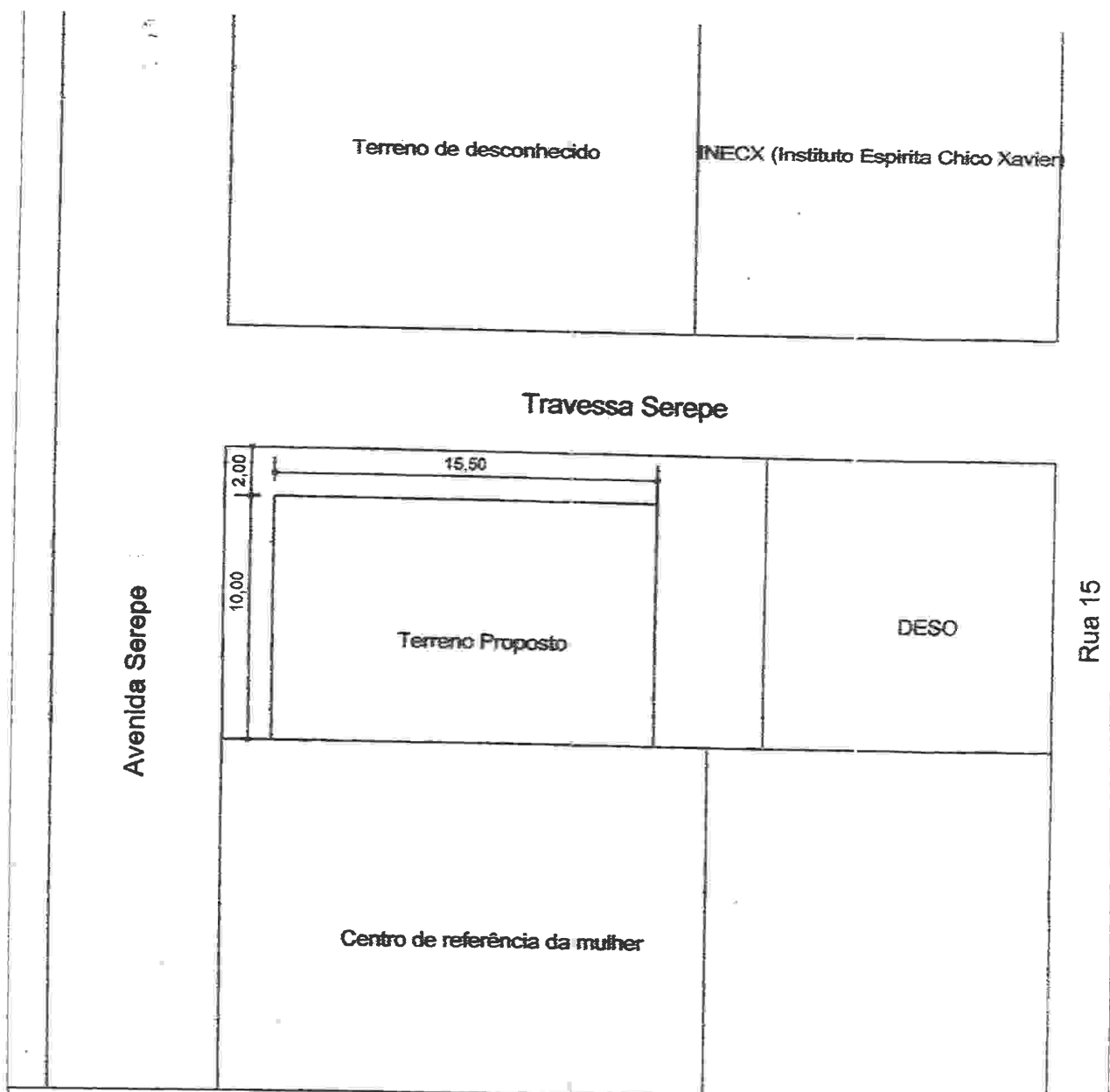
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 20 de Agosto de 2012.


Gilson dos Anjos Silva

Prefeito Municipal

Anexo Lei 710/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

| | |
|---|-----------------------------------|
| PROPRIETÁRIO: Colônia de Pescadores da Barra dos Coqueiros | MUNICÍPIO: BARRA DOS COQUEIROS |
| OBRA: Construção da sede da Colônia de pescadores | TIPO: Planta de situação |
| LOCAL: | |

| | |
|---|--|
| AUTOR DO PROJETO: Mílian Silva de Rezende | PROJETO: PROJETO ARQUITETÔNICO |
| REGISTRO PROF: CREA = 2705109650 | REFERÊNCIA: PLANTA SITUAÇÃO |

| | |
|--------------------|-----------------|
| DESENHO: | NATÁLIA ALMEIDA |
| DATA: | JUNHO / 2012 |
| ESCALA DO DESENHO: | 1/250 |
| ARQUIVO: | |

ARQ
01 02